INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

ANEXO III

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 2022751212

AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS E FERRAMENTAS PARA SECÇÃO DE ESTETICISMO PARA CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE FARO

No Âmbito do Regime Geral do CCP (Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei nº.111-B/2017 de 31 de Agosto)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I 3
CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Artigo 1.º 3
Objeto 3
Artigo 2º 3
Preço Base 3
Artigo 3º 3
Local, e prazo de entrega 3
Artigo 4.º 3
Obrigações do adjudicatário 3
Artigo 5.º 4
Obrigação de Sigilo 4
Artigo 6.º 4
Seguro de responsabilidade civil 4
Artigo 7.º 4
Preço contratual 4
Artigo 8.º 4
Condições de Pagamento 4
Artigo 9º 4
Direitos e obrigações da entidade adjudicante 4
Artigo 10º 5
Cessão da Posição Contratual 5
Artigo 11º 5
Subcontratação 5
Artigo 12 5
Casos Fortuitos ou de Força Maior 5
Artigo 13º 5
Garantia 5
Artigo 14º 6
Penalidades contratuais 6
Artigo 15º 6
Patentes, Licenças e Marcas registadas 6
Artigo 16º 6
Documentos de Habilitação 6
Artigo 17º 6
Contrato 6
Artigo 18º 7
Interpretação do Contrato 7
Artigo 19º 7
Gestor do Contrato 7
Artigo 20º 7
Despesas 7
Artigo 21º 7
Atraso no Fornecimento 7
Artigo 22.º 8
Responsabilidade do Adjudicatário 8
Artigo 23.º 8
Prevalência 8
Artigo 24º 8
Lei Aplicável 8
Artigo 25º 8
Foro Competente 8
TERMOS DE REFERÊNCIA 9
PARTE II 9
CLÁUSULAS TÉCNICAS 9
CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE BENS 9
Artigo 26º 9
Objeto 9
Artigo 27.º 9
Especificações técnicas 9

Artigo 28º 9
Assistência Técnica 9
ANEXO I 10
Lista dos consumíveis e ferramentas para a secção de Esteticismo com Preço Base por Lote 10

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de consumíveis e ferramentas para a secção de Esteticismo** do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos republicado pelo Decreto-Lei nº.111-B/2017 de 31 de agosto, adiante designado por CCP e restante legislação aplicável.
2. O objeto do presente procedimento será **adjudicado por 76 lotes, tendo em consideração o preço base sem iva incluído**, estabelecido por cada lote conforme o Anexo 1 apresentado.

Artigo 2º
Preço Base

O preço base fixado para a **aquisição de consumíveis e ferramentas para a secção de Esteticismo** para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro, é fixado no valor global de 24.345,00 € (Vinte e quatro mil trezentos e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à Taxa de 23%, que corresponde ao somatório dos 76 lotes que constam do Anexo 1 apresentado.

Artigo 3º
Local, e prazo de entrega

1. Os consumíveis objetos do presente procedimento deverão ser entregues no Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro, sito no Sítio do Areal Gordo, 8005-409 Faro.
2. O fornecimento dos consumíveis deverá estar concluído no prazo de trinta dias após a adjudicação.

Artigo 4.º
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar o fornecimento pretendido pela entidade adjudicante, com as caraterísticas e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade do fornecimento objeto do procedimento.

Artigo 5.º
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6.º
Seguro de responsabilidade civil

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contrato de seguro de responsabilidade civil, dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 7.º
Preço contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base fixado no artigo 2º, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento pretendido, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materias.

Artigo 8.º
Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
5. Após devidamente emitidas e aceites, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Artigo 9º
Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1- O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

2-Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do fato o próprio ou seu representante.

3-Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

Artigo 10º
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos

Artigo 11º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 12
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º
Garantia

1. O adjudicatário garantirá sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, no mínimo de dois anos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do fornecimento dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Artigo 14º
Penalidades contratuais

1-Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor contratado.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 15º
Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 16º
Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias após a notificação de ajudicação, nomeadamente:

a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Ofício convite;
b. Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas, b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
c. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

Artigo 17º
Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c. O caderno de encargos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:

a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Ofício convite;

b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

4. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

a. Apresentação dos Documentos de Identificação: Bilhete(s) de Identidade(s)/Cartão de Cidadão do outorgante(s) e respetivas moradas;

b. Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;

c. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;

Artigo 18º
Interpretação do Contrato

Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.

Artigo 19º

Gestor do Contrato

O gestor de contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A, será devidamente indicado no contrato a celebrar, caso o contrato não seja reduzido a escrito, nomeadamente por aplicação das exceções previstas no art. 95º, o gestor de contrato deverá ser indicado no ofício de notificação de adjudicação.

Artigo 20º
Despesas

1. Todas as despesas derivadas da celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

2. Correm igualmente por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 21º
Atraso no Fornecimento

1. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data de fornecimento e instalação dos equipamentos, implica uma multa de 2% sobre o valor da fatura, por cada dia de atraso.
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato (se o houver) poderá ser rescindido unilateralmente.
3. O disposto no presente Artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 22.º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 23.º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Artigo 24º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 25º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS
CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE BENS

Artigo 26º
Objeto

O objeto do procedimento consiste na aquisição de **consumíveis e ferramentas para a secção de Esteticismo**, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro.

Artigo 27.º
Especificações técnicas

1. Os artigos a fornecer são os que constam da Lista anexa a este Caderno de Encargos, do qual é parte integrante.
2. As características indicadas na listagem anexa dos **consumíveis e ferramentas para a secção de Esteticismo**, destinam-se a possibilitar a identificação mínima do pretendido, podendo os consumíveis propostos possuir outras, para além das indicadas.
3. Deve ser apresentado junto com a proposta catálogo com todas as referências apresentadas.
4. Os consumíveis deverão possuir durabilidade e qualidade compatíveis com uma utilização profissional, em conformidade com as normas técnicas Nacionais, Regionais e Internacionais aplicáveis.
5. Os consumíveis deverão obedecer às normas e regulamentos em vigor, relativos a segurança, higiene e saúde.
6. No ato de vistoria para efeitos de receção, o adjudicatário deverá fornecer a compilação dos Manuais de utilização, e manutenção de todos os equipamentos, redigidos em língua portuguesa.

Artigo 28º
Assistência Técnica

1. Deverá ser assegurada a assistência técnica dos equipamentos fornecidos, dentro do período de garantia.
2. O Prazo de garantia mínimo contra defeito de fabrico ou conceção é de 2 (dois) anos, após o qual o fornecedor deverá continuar a assegurar a assistência técnica ao equipamento que lhe foi adjudicado, em território nacional e dentro do prazo estabelecido no ponto anterior.

ANEXO I

Lista dos consumíveis e ferramentas para a secção de Esteticismo com Preço Base por Lote

Referencia	Designação	CPV	Preço Base
1	CLORO ATIVO EM PASTILHAS P/PEDICURA	33713000-1	250,00 €
2	KIT PEDICURA A SECO	33722210-2	800,00 €
3	SACO PARA ASPIRADOR DE UNHAS LAVÁVEL	33711300-0	100,00 €
4	SECADOR DE PÉS REMOÇÃO CALOSIDADES	33711300-0	240,00 €
5	CERA EPILADORA DE BAIXA TEMPERATURA DE DISCOS DE VINHO 1KG	33711500-2	180,00 €
6	CERA LATA 800 ML AÇUCAR	33711500-2	120,00 €
7	CERA LATA 800 ML CAPUCINO	33711500-2	600,00 €
8	CERA LATA 800 ML MELANCIA	33711500-2	600,00 €
9	CERA LATA 800 ML NACARADA	33711500-2	360,00 €
10	ESPUMA POS DEPILATORIA RETARDANTE CRESCIMENTO DO PELO	33711500-2	300,00 €
11	LOÇÃO POS EPILATORIO	33711500-2	210,00 €
12	FUNDIDOR DE CERA P/CERA AÇUCAR	33711500-2	50,00 €
13	FUNDIDOR DE CERA 800GR BAIXA TEMPERATURA	33711500-2	300,00 €
14	TABULEIRO INOX 36x26 Cm	33711500-2	1 375,00 €
15	ASPIRADOR ELETRICO DE PONTOS NEGROS	33711500-2	150,00 €
16	CREME CALMANTE PELE NORMAL ROSTO	33711500-2	100,00 €
17	CREME TENSOR ANTI RUGAS ROSTO	33711500-2	200,00 €
18	DERMOPEN	33711500-2	100,00 €
19	KIT TRATAMENTO LIFTING DE ROSTO	33711500-2	700,00 €
20	KIT TRATAMENTO PELES ACNEICAS ROSTO	33711500-2	700,00 €
21	KIT TRATAMENTO PELE OLEOSA ROSTO	33711500-2	700,00 €
22	MASCARA FACIAL CRIO-LIFTING	33711500-2	1000,00
23	MASCARA FACIAL GAZE	33711500-2	180,00 €
24	MASCARA HIDRATANTE CHOCOLATE	33711500-2	300,00 €
25	MASCARA PELE FLACIDA DO ROSTO	33711500-2	500,00 €
26	PEELING FACIAL EM GEL	33711500-2	1000,00
27	TRATAMENTO FACIAL PROFISSIONAL POLIVITAMINICO	33711500-2	210,00 €
28	KIT TRATAMENTO CORPORAL GESSOTERAPIA	33700000-7	500,00 €
29	KIT DE TURBINADA PARA MASSAGEM CORPO	33700000-7	100,00 €
30	LIGADURA CORPORAL COM LIQUIDO DE CREOTERAPIA	33700000-7	800,00 €
31	MASCARA CORPORAL ENVOLVIMENTOREMODELANTE PEEL-OFF DE CHÁ VERDE 1KG	33700000-7	360,00 €
32	MASSAJADOR CORPORAL DE VIBRAÇÃO	33700000-7	225,00 €
33	KIT PANTALAS	33700000-7	325,00 €
34	PINDA + OLEO DE SESAMO	33700000-7	180,00 €

35	TOALHA GRANDE ALGODAO 70 X 140CM VERDE TROPA	33700000-7	1 500,00 €
36	TOALHA PEQUENA ALGODAO 35 X 50CM VERDE TROPA	33700000-7	750,00 €
37	TOALHA MEDIA ALGODAO 100 X 50CM VERDE TROPA	33700000-7	1 125,00 €
38	AMPOLAS DE CAMUFLAGEM (12X4ml)	33700000-8	400,00 €
39	ESCOVILHÃO DE MAQUILHAGEM DESCARTAVEL	33711420-7	150,00 €
40	PINCEL DE LÁBIOS DESCARTAVEL	33711420-7	200,00 €
41	EYE LINER EM CANETA CASTANHO	33711200-9	60,00 €
42	EYE LINER EM CANETA PRETO	33711200-9	60,00 €
43	EYE LINER EM CANETA AZUL	33711200-9	60,00 €
44	LIQUIDO LIMPEZA PINCEIS DE MAQUILHAGEM	33711420-7	100,00 €
45	PALETE DE 10 SOMBRAS DOURADAS	33711200-9	35,00 €
46	PALETE DE 10 SOMBRAS PRATEADAS	33711200-9	35,00 €
47	PALETE DE 10 SOMBRAS BRILHOS PRETOS	33711200-9	35,00 €
48	PALETE DE 10 SOMBRAS BRILHOS BRANCOS	33711200-9	50,00 €
49	PALETE DE 10 SOMBRAS OPACOS BRANCOS	33711200-9	50,00 €
50	PALETE DE 10 SOMBRAS OPACOS PRETOS	33711200-9	50,00 €
51	PALETE DE 20 SOMBRAS BRILHOS AMARELOS	33711200-9	95,00 €
52	PALETE DE 20 SOMBRAS BRILHOS AZUIS	33711200-9	95,00 €
53	PALETE DE 20 SOMBRAS BRILHOS CASTANHOS	33711200-9	95,00 €
54	PALETE DE 20 SOMBRAS BRILHOS CINZA	33711200-9	95,00 €
55	PALETE DE 20 SOMBRAS BRILHOS LARANJA	33711200-9	95,00 €
56	PALETE DE 20 SOMBRAS BRILHOS NUDES	33711200-9	95,00 €
57	PALETE DE 20 SOMBRAS BRILHOS ROSA	33711200-9	95,00 €
58	PALETE DE 20 SOMBRAS BRILHOS VERDES	33711200-9	95,00 €
59	PALETE DE 20 SOMBRAS BRILHOS VERMELHOS	33711200-9	95,00 €
60	PALETE DE 20 SOMBRAS BRILHOS VIOLETAS	33711200-9	95,00 €
61	PALETE DE 20 SOMBRAS OPACAS AMARELAS	33711200-9	95,00 €
62	PALETE DE 20 SOMBRAS OPACAS AZUIS	33711200-9	95,00 €
63	PALETE DE 20 SOMBRAS OPACAS CASTANHOS	33711200-9	95,00 €
64	PALETE DE 20 SOMBRAS OPACAS CINZA	33711200-9	95,00 €
65	PALETE DE 20 SOMBRAS OPACAS LARANJA	33711200-9	95,00 €
66	PALETE DE 20 SOMBRAS OPACAS NUDES	33711200-9	95,00 €
67	PALETE DE 20 SOMBRAS OPACAS ROSA	33711200-9	95,00 €
68	PALETE DE 20 SOMBRAS OPACAS VERDES	33711200-9	95,00 €
69	PALETE DE 20 SOMBRAS OPACAS VERMELHAS	33711200-9	95,00 €
70	PALETE DE 20 SOMBRAS OPACAS VIOLETA	33711200-9	95,00 €
71	LENÇOL DE MARQUESA AJUSTAVEL PLASTIFICADO	33700000-7	1000,00
72	LUVA LATEX BRANCA TAM. XS 100U	33700000-7	1000,00
73	LUVAS NITRILLO TAM. XS - 100 UN	33700000-7	1150,00

74	CADEIRA DE MASSAGEM SHIATSU 105 - 125 cm x 48 CM (ALT x LARG)	33700000-7	100,00 €
75	AMPOLAS VITAMINA C ROSTO - CAIXA	33711500-2	300,00 €
76	CREME PRÉ EPILAÇÃO	33711500-2	420,00 €